

EXCELENTÍSSIMO SR. RONALDO JAIR DONIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GUAPORÉ-RS.

RODRIGO DE MARCO, vereador com assento nesta Casa Legislativa, pela Bancada do PDT, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar texto ao Projeto de Lei Legislativa 013/2015, de autoria deste vereador, que estabelece horários de funcionamento de propaganda volante no Município de Guaporé/RS.

Guaporé, 28 de setembro de 2015.

Nestes Termos,
Pede Deferimentos,

RODRIGO DE MARCO,
Vereador pelo PDT.

**Ao Exmo. Senhor Ronaldo Jair Donida
Presidente da Câmara de Vereadores
Guaporé- RS.**

**Ao Exmo. Senhor Ronaldo Jair Donida
Presidente da Câmara de Vereadores
Guaporé- RS.**

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 013/2015

**ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE
PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ.**

Art. 1º- É permitida a propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, obedecidos os requisitos desta lei.

Art. 2º - A propaganda volante somente poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade, e autorizada à pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Guaporé.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Competente, fica responsável pelo cadastramento, vistoria, fiscalização e emissão do alvará de licença, que deverá ser renovado anualmente.

§1º - O motorista do veículo com propaganda volante de anúncios com fins comerciais será obrigado a apresentar a licença de autorização dada pela Secretaria Competente sempre que for abordado por esta ou pela Polícia Militar.

§ 2º - Fica vedada toda e qualquer propaganda sonora para fins eleitorais, políticos e partidários e afins.

Art. 4º - Somente será permitida a sonorização nas ruas e propaganda volante, nos horários compreendidos entre as 09h às 12h e das 14h00 às 19h, de segunda a sábado.

§1º - Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, exceto nos casos específicos autorizados pelo Poder Executivo, mediante requerimento prévio.

§2º - Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados em semáforos, aguardando a devida liberação, o volume do som emitido deverá ser diminuído, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público.

Art. 5º - O nível máximo de som permitido será de 60 decibéis na escala de compensação A (60dba), em áreas permitidas, medidos a dez metros de distância do veículo propagandista.

§ 1º. A medição da pressão sonora se fará em via terrestre aberta à circulação e será realizada utilizando o decibelímetro, conforme os seguintes requisitos:

I. Ter seu modelo aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, atendendo à legislação metrológica em vigor e homologado pelo DENATRAN-Departamento Nacional de Trânsito;

II. Ser aprovado na verificação metrológica realizada pelo INMETRO ou por entidade por ele acreditada;

III. Ser verificado pelo INMETRO ou entidade por ele acreditada, obrigatoriamente com periodicidade máxima de 12 (doze) meses e, eventualmente, conforme determina a legislação metrológica em vigor;

IV. O decibelímetro, equipamento de medição da pressão sonora, deverá estar posicionado a uma altura aproximada de 1,5 m (um metro e meio) com tolerância de mais ou menos 20 cm. (vinte centímetros) acima do nível do solo e na direção em que for medido o maior nível sonoro.

V. A utilização, em veículos utilizados para propaganda, só será permitida, nas vias terrestres abertas à circulação, em nível de pressão sonora estabelecido no artigo 5º.

Art. 6º - A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de hospitais, prontos-socorros, asilos, clínicas, unidades básicas de saúde, escolas, repartições públicas, igrejas, templos religiosos e casas mortuárias.

Art.7º - Será de responsabilidade da pessoa jurídica o dano ambiental e material causado nas vias publicas, causado em decorrência do efetivo exercício da propaganda volante.

Art. 8º - Para obtenção e concessão da licença de funcionamento para propaganda volante, a Administração Pública deverá exigir da empresa:

- a) Certidões negativas de débitos com o Município, União e o Estado;
- b) Certidão negativa de antecedentes criminais do proprietário;
- c) Apresentar veículo em boas condições de uso.

Art. 9º - Os condutores dos veículos credenciados que infringirem a lei sujeitam-se:

- I - Na primeira oportunidade, em advertência escrita;

II - Em caso de reincidência, pelo mesmo motivo dentro de um prazo de 12 (doze) meses, sofrerão suspensão na licença pelo prazo de seis meses e multa de 8 VRM.

Art. 10 - O proprietário do veículo com propaganda sonora que estiver funcionando sem a devida autorização e em desacordo com esta lei sujeita-se, na primeira oportunidade, em advertência escrita, e, em caso de reincidência, multa de 8 VRMS.

§1º - Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses para a regularização dentro desta normativa para os veículos mencionados no caput; caso persista na infração de veículo sem autorização, a multa será dobrada.

§2º - Fica a cargo do Poder Executivo Municipal a promoção da fiscalização e regulamentação para o cumprimento da lei

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 28 de setembro de 2015.

RODRIGO DE MARCO,
Vereador pelo PDT.

MENSAGEM Nº 02/2015

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais, estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 013/2015

ESTABELECE O FUNCIONAMENTO DE
PROPAGANDA VOLANTE NAS RUAS DO
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da lei é regulamentar a propaganda volante realizada em carros, motocicletas, bicicletas e carrinhos de mão. A propaganda volante poderá ser utilizada para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, e só poderá ser realizada no horário permitido pela legislação.

Caberá ao Poder Executivo Municipal autorizar a promoção do cadastro e emitir as devidas autorizações às pessoas físicas ou jurídicas interessadas em realizar a atividade. Segundo a lei, fica proibido usar veículos de tração animal para a prática de propaganda.

A defesa dos interesses individuais (que fazem a propaganda volante), não deve prevalecer sobre os interesses difusos, de toda coletividade, da dona de casa, do trabalhador noturno, do estudante, do doente, do idoso, daqueles que têm a casa com o único refúgio, e que, sem autorização, são invadidos por uma propaganda que não pediram e que não podem “desligar”, como se faz com um rádio ou uma TV.

A presente lei tem como fundamento apenas regulamentar, e não proibir a propaganda de rua, vez que vai delimitar horário e forma de funcionamento. Pois a propaganda sonora é uma importante forma de comunicação e deve ser inteligentemente explorada. Entretanto, se utilizada em exagero de forma apelativa, com grande volume do carro, mensagens e som altíssimo, e pessoas despreparadas pode causar o efeito contrário.

Esta Lei disciplina regulamenta o uso de propaganda sonora volante, carro de som com propagandas comerciais ou divulgações de eventos com fins lucrativos no município de Guaporé ”

Em anexo, abaixo assinado de moradores solicitando a regulamentação.

Agradeço aos Vereadores Valter Luis Mann, Vitor Hugo Zardo e Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad, que contribuíram no aprimoramento e melhorias do projeto.

RODRIGO DE MARCO,
Vereador do PDT.

Mann , inclui todas emendas com a exceção da que altera o artigo 5
Vez que as diferenças de aferições é referentes a atividades posteriores as 22:00, e para som mecânico e barulhos fixos.

Vitor – somente não realizei estas alterações

Do art 5 caput , onde estabelece a colocação de dois alto-falantes e que não fiquem virados ao passeio publico..... independente o tamanho do auto falante, a quantidade e para onde é voltado, o que vai definir o dano vai ser a quantidade de decibéis emitidos, vez que a titulo de exemplo, existe auto falantes de 8 polegadas muito superiores a um de 18 polegadas.

Do art 8 alinea “b”... **exigir antecedentes do motorista**, o motorista possui relação de trabalho, e não contrata diretamente a administração publica, sendo vedado este tipo de exigência e a **obrigação do emplacamento do veículo no município** , inibe o livre exercício da atividade, vez que eventos organizados por empresas particulares, no momento que pagarem o alvará podem exercer a atividade, ex: formula truck, circos, empresas de venda de comércio varejista.

art 4 – o limite de horário das 18:00 é muito cedo, onde caso finalizar as 20:00, é possível fazer a divulgação atingindo o publico do final da tarde, Ex: alunos que tem inicio as aulas por volta das 19:30 e funcionários que realizam o terceiro turno, sendo este publico um alvo em potencial para as empresas que necessitam deste tipo de divulgação.

DEIXEI:

deixei art 4 §2.... muitas empresas e moradores que residem próximo aos semáforos, reclamam desta situação, vez que quando os veículos ficam parados, nas sinaleiras esperando a liberação, o som, acaba incomodando, desta forma, quando o veiculo estiver parado, deve baixar o volume.

não tirei o art 7, §1.... teve acréscimo pelo Man, somente por isso não retirei

